



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0570220/2019			
PA COPAM Nº: 11768/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR: Mineração Supremo Brasil Ltda – ME		CNPJ: 11.919.901/0001-06	
EMPREENDIMENTO: Mineração Supremo Brasil Ltda – ME		CNPJ: 11.919.901/0001-06	
MUNICÍPIO: Astolfo Dutra		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Empreendimento localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: William José Cazetta Vaz João Cláudio Correa Marques		REGISTRO: CREA-MG: 68618 ART nº 14201900000005379768 – CREA-MG CREA-MG: 56851 ART nº 14201800000004668490 – CREA-MG	
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Eng. de Minas)		1.364.831-6	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0570220/2019

O empreendimento Mineração Supremo Brasil Ltda – ME atuará na extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, exercendo suas atividades na zona rural do município de Astolfo Dutra, MG. Em 20/08/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 11768/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento será a extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 9000 m³/dia, classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critérios locais previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com base nas coordenadas informadas pelo empreendedor.

Segundo informado no Módulo 03 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) haverá intervenção ambiental em área de preservação permanente.

O empreendedor informou no Módulo 01 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) que não houve supressão de vegetação posterior a 22 de julho de 2008.

Em consulta ao sítio eletrônico <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> foi observado que a área do empreendimento possui restrição ambiental e que o fator locacional resultante é um (01) por estar localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O empreendedor informa no Módulo 5 – Caracterização do Empreendimento – do FCE que a operação se iniciará em 31/07/2019. O empreendedor apresentou Estudo para empreendimento localizado em Reserva da Biosfera; entretanto, deverá apresentar justificativas técnicas para a inexistência de alternativa locacional e não justificativas socioeconômicas como apresentado no estudo. Deverá, também, rever as respostas das Perguntas Orientadoras – Diagnóstico Geral (item 8) do Termo de Referência: 8.2; 8.3; 8.6; 8.10. Deverá, enfim, concluir sobre a interferência do empreendimento na Reserva da Biosfera, afirmando se é viável ou não a sua instalação.

Foi apresentada a planta planimétrica georreferenciada do empreendimento com a caracterização do uso do solo: a área total informada é de 5,0412 ha; a APP do curso d'água (rio Pomba) é de 1,8820 ha; a intervenção em APP (depósitos de areia = 0,0943 ha, drenagem = 0,0040 ha e estrada = 0,1316 ha) é de 0,2299 ha e a área de compensação ambiental em APP é de 0,4598 ha. O empreendedor deverá apresentar nova planta planimétrica acrescentando e delimitando a área de Reserva Legal e detalhando as estruturas como depósitos de areia, depósitos de cascalho, sistema de drenagem pluvial, caixas de contenção de sedimentos, fossa séptica, escritório, etc.; deverá alterar o item 4.5 Método Produtivo do Termo de Referência informando o tipo de beneficiamento, uma vez que na página 16 do Termo de Referência é informado que a areia passará por uma peneira, separando a areia do cascalho. Os arquivos digitais apresentados em formato *shape* foram apenas da propriedade e da poligonal da ANM. O empreendedor deverá apresentar os arquivos digitais contendo todas as estruturas que se encontram na planta física.

Empreendedor deverá detalhar o processo de clarificação que a água passará antes de retornar a calha do rio, informação da página 17 do Termo de Referência.

A cópia do DAIA nº 0036959-D apresentado, de 02/07/2019, válido até 02/07/2023, informa que a APP é de 4,8000 ha e a área de intervenção é de 0,2299 ha. O empreendedor deverá informar o porquê da

TS



diferença entre o valor de área de APP informado no DAIA e o valor de 1,8820 ha da planta planimétrica apresentada.

A área total da propriedade informada no CAR (Registro: MG-3104601-8277.479D.D79A.434F.B912.13C9.4E00.5611) é de 5,0328 ha, a APP é de 0,8236 ha e a área de Reserva Legal é de 0,19033 ha, que não atende o disposto no Artigo 25 da Lei Estadual 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais. Em consulta ao CAR, foi possível verificar que o empreendedor informou a matrícula de imóvel nº 32292. A referida matrícula possui 5,0412, conforme planta planimétrica, o imóvel possui 5,0412 ha. Dessa forma, o empreendedor deverá retificar o CAR de acordo com os valores informados na planta planimétrica apresentada. Deverá se atentar para o valor informado na planta da APP que não condiz com o valor apresentado no DAIA. O empreendedor deverá, também, demarcar a área de RL de modo que atenda o disposto no Artigo 25 da Lei Estadual 20.922/2013, ou seja, que tenha ao menos 20% da área total da propriedade. Caso a propriedade não possua cobertura vegetal nativa para satisfazer os 20% este fica desobrigado de atingir tal valor, uma vez que o imóvel possui menos de 4 módulos fiscais.

O RAS informa que a água para consumo humano de 0,014 m³/dia virá do rio, sem apresentar cópia de documento autorizativo para tal captação. O empreendedor apresenta cópia da outorga para extração de areia, concedida pela ANA, nº 684, de 12/04/2019, válida até 12/04/2029, com vazão máxima mensal de extração de polpa (areia + água) de 1600 m³. As coordenadas geográficas da outorga (S 21° 18' 41,00" W 42° 53' 46,80) estão fora da poligonal da ANM e distante 830 metros, de acordo com o Google Earth, do local de instalação do empreendimento. Empreendedor deverá esclarecer tal situação.

O efluente industrial a ser gerado no empreendimento é a água de retorno das operações de descarregamento da polpa em uma caixa de decantação de finos. O empreendedor informa na página 19 do Termo de Referência que não gerará efluente oleoso, uma vez que todo o serviço de maquinário será terceirizado. Porém, deverá informar a destinação adequada do óleo usado do motor da draga. Foi informado que não haverá armazenamento de combustível no empreendimento.

O efluente líquido sanitário será tratado em uma fossa séptica com sumidouro a ser instalada após a concessão do LAS, como mencionado pelo empreendedor. Porém, não foi apresentado projeto do referido sistema, devendo o empreendedor apresentar o projeto de instalação e dimensionamento da fossa séptica.

Os resíduos sólidos elencados no RAS são: papel higiênico (será gerado 1,0 kg/mês, levado diariamente para coleta urbana do município de Astolfo Dutra); cascalho (serão gerados 2000,0 kg/mês, utilizados para pavimentação de estradas do município); resto de alimentos (será gerado 1,0 kg/mês, levado diariamente para coleta urbana do município de Astolfo Dutra). Conforme dados do SIAM, o município de Astolfo Dutra não possui aterro licenciado. Dessa forma, o empreendedor deverá comprovar a correta destinação dos resíduos com características domiciliares para aterro ou empresa devidamente licenciada. Deverá também informar a destinação do óleo e graxa usados nos equipamentos.

O empreendedor deverá comprovar por registros fotográficos a implantação de um depósito temporário de resíduos sólidos e oleosos nos moldes da NBR ABNT 11174 (resíduos não perigosos – Classe II) e da NBR ABNT 12235 (resíduos perigosos – Classe I).

TCF



O empreendimento não gera emissões atmosféricas a ponto de necessitar de um sistema de depuração.

A geração de ruído para este empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural.

O empreendedor deverá apresentar no RAS considerações acerca do processo produtivo (fluxograma, equipamentos utilizados, porcentagem de água e areia na polpa, etc.), do tratamento do efluente industrial e demais considerações que achar pertinente e; não apenas preencher o Termo de Referência do RAS, que deve servir para instruir o empreendedor quanto às informações necessárias para a análise do processo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração Supremo Brasil Ltda, para a extração de areia e cascalho para uso na construção civil, localizado na zona rural do município de Astolfo Dutra, MG.

[Assinatura] *TC*